



Garanhuns – PE, 07 de novembro de 2025.

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início a contratação, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e recarga de extintores de incêndio, destinados aos prédios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

[...]

II – *Para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Os valores acima descritos encontram-se atualizados no montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviços em geral e compras, conforme atualização através do Decreto nº 12.343/2024.

Dessa forma, a presente contratação se enquadra como Dispensa de Licitação, nos moldes epigrafiados.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Página 1 de 4



Foi deflagrada a presente demanda, através de solicitação da Chefe de Divisão de Manutenção da AESGA, que justifica a necessidade de contratação da empresa especializada para fornecimento e recarga de extintores, nos termos dos documentos acostados aos autos.

Foi publicado o AVISO DE COTAÇÃO, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco-AMUPE, Edição 3953, no dia 03 de novembro de 2025, a fim de oportunizar a ampla divulgação da contratação a todos os interessados. Foi concedido o prazo de até 3 (três) dias úteis a todos os interessados para apresentação de propostas de preços.

Concomitantemente à vigência do Aviso de Cotação publicado, 05(cinco) empresas especializadas foram convocadas pela Instituição, através de Ofício, a apresentarem proposta de preços, a saber: ANDREA FERNANDA BARROS NOGUEIRA CNPJ: 24.531.418/0001-93, COMERCIAL CARDOSO LTDA CNPJ: 08.810.012/0001-93, PRL EXTINTORES LTDA CNPJ: 14.215.199/0001-80, M BEZERRA DA SILVA COMERCIO DE EXTINTORES CNPJ: 25.184.919/0001-60, e OLINDA EXTINTORES COMERCIO SERVIÇOS DE MATERIAIS CONTRA INCÊNDIO LTDA CNPJ: 14.591.522/0001-10, tendo as empresas ANDREA FERNANDA BARROS NOGUEIRA e PRL EXTINTORES LTDA atendido prontamente às convocações, apresentando suas propostas de preços, conforme acostado ao processo de contratação.

Neste contexto, a empresa **PRL EXTINTORES LTDA** foi a que apresentou o menor valor global para os serviços especificados, sendo considerada a oferta mais vantajosa para a AESGA pelo setor demandante, conforme declaração nos autos, por atender as especificações da contratação, conforme documento anexado ao processo. A empresa ainda demonstrou possuir os requisitos de documentação fiscal e jurídica exigidos por esta IES, no que coube a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, foi realizada diligência pelo Departamento de Contratações, que contatou a empresa vencedora para negociar a redução do valor final apresentado na proposta de preços apresentada. No entanto, essa tentativa não obteve sucesso, tendo o vencedor informado que os preços apresentados já se encontravam no limite possível a ser suportado pela empresa.



Dessa forma, justifica-se a razão da escolha e consequente contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação, em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da presente contratação foi auferido pelo setor requisitante, nos termos do § 1º do Art. 7º e Art. 26 do Decreto Municipal Nº 049/2023, se utilizando do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no inciso I do § 1º do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, inciso I do Art. 21 do Decreto Municipal Nº 049/2023, conforme documentos juntados aos autos.

Diante do exposto, a empresa **PRL EXTINTORES LTDA CNPJ: 14.215.199/0001-80**, apresentou valor compatível com os praticados no mercado e foi a empresa a apresentar a proposta mais vantajosa, por apresentar total conformidade com as necessidades desta IES, de acordo com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023, em conformidade com as especificações apresentadas pelo setor demandante, anexada aos autos. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais necessários à sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais), nos termos da proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pelo setor demandante, conforme preceitua o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

IV – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **PRL EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 14.215.199/0001-80, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



É o Relatório, o qual encaminhamos para Pareceres da Controladoria Interna e Departamento Jurídico, e após, à Ilma. Sr.^a Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Atenciosamente,


Rosilane Régis da Costa Sobrinho
Diretora do Departamento de Contratações